

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01069/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Governador Jorge Teixeira/RO	CNPJ:	63.761.944/0001-00
Endereço:	AVENIDA PEDRAS BRANCAS, N° 939	CEP:	76898-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(069) 3524-1182
Telefone:	(069) 3524-1234		
E-mail:	prefeita@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br		
Representante legal:	JOÃO ALVES SIQUEIRA		
CPF:	940.318.357-87		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	13.363.520/0001-00
Endereço:	AVENIDA PEDRAS BRANCAS, N° 939	CEP:	76898-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(069) 3524-1234
Telefone:	(069) 3524-1182		
E-mail:	cruzvanio@hotmail.com		
Representante legal:	EDIVALDO DE MENEZES		
CPF:	390.317.722-91		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	instituto previdenciagitprevi@gmail.com	Data início da gestão:	01/10/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 847/2016 DE 12/12/2016, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Governador Jorge Teixeira da quantia de R\$ 190.596,32 (cento e noventa mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Governador Jorge Teixeira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 190.596,32 (cento e noventa mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.970,76 (três mil e novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.970,76 (três mil e novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), vencerá em 31/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01069/2016)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

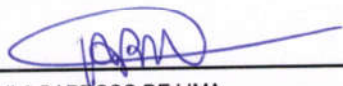
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

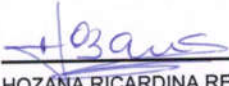
Governador Jorge Teixeira - RO / 16/12/2016

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
EDIVALDO DE MENEZES

Testemunhas:


ANA PAULA BARROSO DE LIMA
CONTROLADORA-GJTPREVI
CPF: 991.759.082-04
RG: 1064950 SSP/RO


HOZANA RICARDINA REIS LEITE
DIR. DEP FINANCEIRO
CPF: 723.304.302-72
RG: 823114 SSP/RO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01069/2016)

DECLARAÇÃO

JOÃO ALVES SIQUEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01069/2016, firmado entre o/a Governador Jorge Teixeira e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA em 16/12/2016, foi publicado em 06/05/2019 no

☒ mural
() Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Governador Jorge Teixeira, 06/05/2019


JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01069/2016	Data	16/12/2016
Valor consolidado	190.596,32	Valor da prestação inicial	3.970,76
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	31/01/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Governador Jorge Teixeira/RO	CNPJ	63.761.944/0001-00
Representante Legal	JOÃO ALVES SIQUEIRA	CPF	940.318.357-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	8293-7
		Conta nº	10978-9

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	CNPJ	13.363.520/0001-00
Representante Legal	EDIVALDO DE MENEZES	CPF	390.317.722-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	8293-7
		Conta nº	5091-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

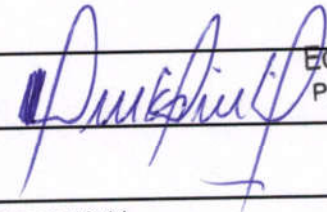
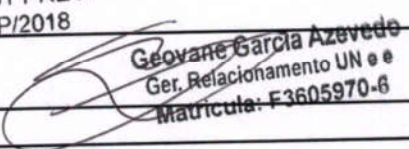
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Governador Jorge Teixeira/RO - 16/12/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Edivaldo de Menezes Presidente - GJT PREVI Doc. 7246/GP/2018
BANCO DO BRASIL (*)	 Geovane Garcia Azevedo Ger. Relacionamento UN e e Matrícula: F3605970-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 63.761.944/0001-00 Número do acordo: 01069/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira / RO
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 847/2016 DE 12/12/2016.

Data de consolidação do Termo: 16/12/2016
Data de assinatura do Termo: 16/12/2016
Data de vencimento da 1ª: 31/01/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 10/2016 Final: 11/2016 Quantidade de Parcelas: 48
Diferença apurada: 189.942,19 Diferença apurada atualizada: 190.596,32
Valor da parcela na data de consolidação: 3.970,76

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2016	96.068,26	0,26	0,18	172,92	481,21		96.722,39
11/2016	93.873,93	0,18	0,00	0,00	0,00		93.873,93
TOTAL:	189.942,19			172,92	481,21		190.596,32

Edivaldo de Menezes
Presidente - GJT PREVI
Dec. 7246/GP/2018

João Alves Siqueira
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira / RO - 63.761.944/0001-00
Representante Legal: 940.318.357-87 - JOÃO ALVES SIQUEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - 13.363.520/0001-00
Representante Legal: 390.317.722-91 - EDIVALDO DE MENEZES

TESTEMUNHAS:

Nome: ANA PAULA BARROSO DE LIMA
Cargo: CONTROLADORA-GTTPREVI
CPF: 991.759.082-04

Nome: HOZANA RICARDINA REIS LEITE
Cargo: DIR. DEP FINANCEIRO
CPF: 723.304.302-72

Data: 06/05/2019

Assinatura:

Data: 06/05/2019

Assinatura:

João Alves Siqueira
Prefeito